

Assunto

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016 - SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTO**

De

Documentação <documentacao@engeform.com.br>

Para

editais@erechim.rs.gov.br <editais@erechim.rs.gov.br>

Data

2022-06-09 16:35

PREFEITURA DE
ERECHIM

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 18809/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.246.920/0001-10, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital em epígrafe, com sustentação na Seção II do Capítulo II do edital, pelos fundamentos demonstrados a seguir.

Demonstra-se a tempestividade desta manifestação, considerando que a entrega dos documentos será em 14.07.2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 10 (dez) dias úteis previsto na Seção II do Capítulo II do ato convocatório.

A concorrência tem por objeto a "outorga da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) anos".

A presente manifestação pretende apontar alguns pontos que merecem ser esclarecidos, a fim de facilitar a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas, permitindo-se, assim, a avaliação de participação da interessada, bem como a formulação da proposta.

1) O edital limita, na Subseção I da Seção VII do Capítulo II e na Subseção VIII da Seção I do Capítulo III, o número de participantes do potencial consórcio em, no máximo, 3 (três) empresas. Neste contexto, questiona-se: **qual a justificativa para tal limitação** - que é restritiva da competitividade - considerando especialmente que o relacionamento contratual dar-se-á com uma única empresa, dada a obrigatoriedade de constituição de uma Sociedade Concessionária de Propósito Específico (SPE), conforme previsto na Seção II do Capítulo V do edital, sendo irrelevante, portanto, o número de acionistas/cotistas da referida SPE?

2) Na Seção III do Capítulo II do edital, consta a possibilidade de impugnação ao edital, estabelecendo-se a antecedência de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos documentos de habilitação. Todavia, diferentemente do que consta da Seção II do Capítulo II (relativa aos "esclarecimentos sobre o edital"), não há expressa previsão de que a impugnação poderá ser encaminhada pelo e-mail editais@erechim.rs.gov.br. Neste sentido, por coerência e para não haver dúvida, entende-se que **também é possível que eventual impugnação ao edital possa ser enviada pelo e-mail editais@erechim.rs.gov.br, meio mais que suficiente para estabelecer uma correta comunicação entre as partes, conforme previsão geral inserta na Seção III do Capítulo VII do Edital.** Está correto nosso entendimento?

Se **cais** para o momento, no aguardo de um breve retorno, firmamo-nos,

Atenciosamente



Nome Marcia Chiyoda
Concorrência
Telefone+55 (11) 3030-7234
www.engeform.com.br

